



PROJETO DE LEI Nº _____/2025
DA VEREADORA AMANDA VETTORAZZO

“Institui o Programa ‘Escola 360’ no Município de São Paulo, com o objetivo de estender o funcionamento das Unidades de Ensino aos finais de semana, feriados e períodos de recesso escolar para a oferta de atividades extracurriculares à comunidade.”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art.1º - Fica instituído o Programa ‘Escola 360’ no âmbito da Rede Municipal de Ensino de São Paulo.

Art. 2º - O Programa ‘Escola 360’ tem por objetivo ampliar o papel da escola como um pólo de integração comunitária, mantendo as unidades de ensino da Rede Municipal de de São Paulo abertas aos finais de semana, feriados e períodos de recesso escolar para a oferta de atividades extracurriculares, culturais, esportivas, de lazer e educacionais à comunidade para:

- I - promover o acesso à cultura, ao esporte e ao lazer em ambiente seguro e estruturado;
- II - fortalecer o vínculo entre a escola, os lares familiares e a comunidade;
- III - contribuir para o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes;
- IV - oferecer atividades educacionais de reforço e aprofundamento pedagógico, em caráter complementar ao ensino regular;
- V - fomentar a cidadania e a convivência comunitária;
- VI - garantir a segurança alimentar e nutricional dos participantes por meio da oferta de refeições;
- VII – Desenvolver a criatividade, pensamento crítico, oratória e inteligência; emocional, capacitação e exercitação física dos alunos;

Art. 3º - O Programa ‘Escola 360’ será implementado e coordenado pelo Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, que definirá os critérios para a adesão e a inclusão gradual das unidades de ensino, observada a demanda e o interesse da comunidade escolar.



Art. 4º - Para a execução das atividades, o Poder Executivo fica autorizado a:

- I - utilizar a estrutura física e os equipamentos existentes nas unidades de ensino;
- II - contar com a participação voluntária de profissionais da educação que atuam na Rede Municipal de Ensino, mediante adesão;
- III - celebrar convênios, parcerias, termos de colaboração ou de fomento com órgãos públicos, organizações da sociedade civil e instituições privadas.

Art. 5º A participação dos profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino no Programa 'Escola 360' é facultativa.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá pagar Gratificação por Atividade Complementar aos profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino que participarem do Programa 'Escola 360', a ser regulamentada por decreto do Poder Executivo, observada a legislação vigente e a existência de dotação orçamentária.

Art. 6º - Fica assegurada a oferta de refeições aos alunos e demais participantes durante o período de realização das atividades do Programa 'Escola 360', nos termos da regulamentação do Poder Executivo.

Art. 7º - A participação de alunos e membros da comunidade no Programa 'Escola 360' é facultativa e condicionada à observância das normas de funcionamento e convivência da unidade de ensino.

Parágrafo único. O Poder Executivo observará a demanda e o interesse da comunidade escolar para o oferecimento das atividades extracurriculares.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, São Paulo, 08 de setembro de 2025.

Às comissões competentes
AMANDA VETTORAZZO
Vereadora (UNIÃO)



O presente Projeto de Lei visa a criação do programa 'Escola 360', com o intuito de transformar as unidades escolares da rede municipal de ensino de São Paulo em verdadeiros pólos comunitários de educação, cultura, esporte e lazer, funcionando de forma contínua ao longo de 360 dias por ano.

A proposta parte da premissa de que a escola pode e deve extrapolar seu papel tradicional de espaço formal de ensino e se consolidar como centro integrador da comunidade, acolhendo alunos também nos fins de semana e feriados. Ao abrir suas portas nesses períodos, a escola fortalece o vínculo com a comunidade, promove a cidadania, amplia o tempo de aprendizagem e oferece alternativas saudáveis de ocupação do tempo livre, principalmente para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, além de garantir o bom cuidado do menor caso os pais trabalhem durante fins de semana ou feriados.

As atividades culturais, esportivas, de lazer e educacionais previstas no projeto têm como objetivo contribuir para o desenvolvimento integral dos estudantes e favorecer a convivência comunitária em um ambiente seguro e estruturado. Iniciativas como oficinas de cinema, aulas de teatro, rodas de leitura, treinos esportivos e reforço escolar ampliam o repertório dos participantes e ajudam a reduzir índices de evasão escolar, violência e desigualdade.

Destaca-se também que é garantida a oferta de merenda escolar aos fins de semana e feriados, medida essencial para garantir o direito à alimentação adequada.

Diante do exposto, convido meus pares a aprovarem este Projeto de Lei, que contribuirá para a melhora da educação no Município de São Paulo.

Sala das Sessões, São Paulo, 08 de setembro de 2025.

Às comissões competentes

AMANDA VETTORAZZO
Vereadora (UNIÃO)